



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## Julgamento de Recurso Administrativo

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.11.17.01-CP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: CONASP–CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S

A Comissão de Licitação informa às Secretarias de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – PACAJUSPREV E AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS, acerca do Recurso Administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão e a sua consequente habilitação.

### DOS FATOS

Inicialmente, importa mencionar que a recorrente fora inabilitada do certame em pauta por não atender ao dispositivo editalício nº 4.1.1 do Anexo I do Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.

Nesse sentido, aduz a recorrente que *“a comprovação de vínculo entre a empresa Recorrente e o Sr. José Ismael Rodrigues de Souza NÃO FORA SOLICITADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NEM NO SUBITEM 3.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, NEM NO SUBITEM 3.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, NEM NO SUBITEM 3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, NEM NO SUBITEM 3.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NEM TAMPOUCO NO ITEM 3.6- OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, havendo sido solicitada em Anexo do Edital, que não está no rol dos documentos de Habilitação (item3).”*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Por fim, segue a explanação do mérito.

## DO MÉRITO

Preliminarmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da Legalidade, da Publicidade e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previstos no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*  
(grifo)

*In casu*, a empresa recorrente foi inabilitada da presente disputa por inobservância ao item 4.1.1 do Anexo I do Projeto Básico, que exigia a comprovação do vínculo dos profissionais ao quadro permanente da licitante.

Nesse sentido, afirma a empresa inabilitada que a Administração não “solicitou formal e expressamente a demonstração do vínculo trabalhista, que, de fato existe, só não o fora apresentado por ocasião da Habilitação, por não estar elencado no rol de documentos de Habilitação(...)”

Nesse viés, importa destacar o art. 40, § 2º, I, do Estatuto de Licitações, *in verbis*:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



*pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.<sup>1</sup> (grifo)*

Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal tratou da questão em decisão assim ementada:

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.<sup>2</sup> (grifo)*

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416

<sup>2</sup> STF- RMS 23640/DF



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



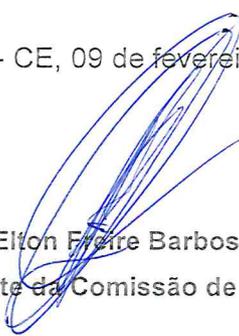
Diante de todo o exposto, depreende-se que uma vez que o Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação, ele também vincula todo o certame.

Assim, em respeito às normas acima elencadas, depreende-se não haver motivos para reformar o julgamento antes proferido na Concorrência Pública nº 2017.11.17.01-CP, razão pela qual a Comissão de Licitação mantém seu posicionamento inicial com a consequente **INABILITAÇÃO** da referida licitante.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, permanecendo o julgamento antes proferido, e conseqüentemente, pela manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada.

PACAJUS- CE, 09 de fevereiro de 2018.

  
Elton Freire Barbosa  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS – CEARÁ  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)